



SETOR DEMANDANTE:	RAMAL:
NOME DO GESTOR DO CONTRATO:	E-MAIL:

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PAG
LICITAÇÃO INTERNACIONAL			
- A modalidade utilizada foi a concorrência, ou, observado os limites legais do art. 23, a tomada de preços (quando o órgão dispuser de cadastro internacional de fornecedores), ou convite (quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País) - [art. 23, § 3º].			
- No caso das concorrências internacionais, o edital [art. 42, caput]: . ajustou-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior; . atendeu às exigências dos órgãos competentes.			
- Caso o licitante estrangeiro pôde cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro também teve permissão [art. 42, § 1º].			
- Houve igualdade entre as garantias de pagamento oferecidas ao licitante brasileiro e estrangeiro [art. 42, § 3º].			
- O edital prevê condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras [art. 40, IX].			
- Caso tenha <u>optado</u> por admitir na licitação as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais (aprovados pelo Congresso Nacional), bem como normas e procedimentos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, foi observado os requisitos do art. 42, § 5º (recursos, critério de seleção alternativo, julgamento objetivo, despacho motivado e ratificado) - [art. 42, § 5º].			
- As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderam, tanto quanto possível, às exigências dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado [art. 32, § 4º] - exceto para o caso do art. 32, § 6º.			
- As empresas estrangeiras que não funcionem no país apresentaram representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente [art. 32, § 4º] - exceto para o caso do art. 32, § 6º.			
- No julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros foram acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda [art. 42, § 4º].			
- As cotações de todos os licitantes foram para entrega no mesmo local de destino [art. 42, § 6º].			
- Caso o contratado seja brasileiro e o preço foi cotado em moeda estrangeira, o pagamento se efetuou em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento [art. 42, § 2º].			

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
DATA:	LOCAL:

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO –SCFS/DES/SSEIN/SS	
SOLICITAÇÃO APROVADA	
DATA: ____/____/____	_____ (ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SCFS/DES/SSEIN/SS)